



# ***PUBLICADO***

Extrema, 24 / 04 / 2024

**DECRETO Nº. 4.672**

**DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**“Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o TJMG, visando a cessão de servidores efetivos.”**

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024**, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gérias, visando a cessão de servidores”*;

**CONSIDERANDO** que o ônus da cessão competirá ao órgão cedente, qual seja o próprio Município de Extrema, na medida em que sobre este recaem todos os deveres remuneratórios para com seus servidores, inclusive os que eventualmente forem cedidos;

**CONSIDERANDO** que o ‘ônus’ ao qual se refere o art. 1º, § 2º da referida Lei Municipal refere-se a impacto orçamentário, na medida em que a cessão aprovada pela Lei não ensejará impacto adicional ou prejuízo ao erário, visto que tais servidores, já remunerados pelo Executivo Municipal, assim continuarão a ser, mesmo após a cessão;

**CONSIDERANDO** que a cessão de servidores do Executivo Municipal **não** acarretará qualquer ônus, direto ou indireto, ao órgão cessionário, qual seja o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG);

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Extrema, que dispõe sobre a competência privativa do Executivo Municipal para a expedição de atos regulamentares;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto do Executivo visa regulamentar a Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, visando a sua correta aplicação e interpretação.



**Art. 2º** - Para fins do disposto no art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, a cessão de servidores efetivos do Município de Extrema não acarretará qualquer ônus ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - Caberá ao órgão CEDENTE, qual seja o Município de Extrema, arcar com o pagamento de salários e quaisquer encargos financeiros dos servidores cedidos, os quais, mesmo após a cessão, continuarão a ser remunerados pela Fazenda Pública Municipal, não havendo qualquer transferência de encargo ou ônus de qualquer natureza ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**